



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3415/2012

**DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), como forma de contribuição, dentro das rubricas da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo - **SECTUR**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2012, com a sociedade civil para fins desportivos denominada **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL AMADOR CLUBE DOS OITO**, situada à Rua Horácio Santana, Nº. 500, Parque da Areia Preta, Guarapari, Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** Nº. 05.109.446/0001-72.

Parágrafo Único: O convênio autorizado será para atender no apoio financeiro exclusivamente como forma de Contribuição Social, Cultural e Esportiva relativo ao custo de manutenção na realização do Campeonato Municipal de Futebol/2012 - Sub 17.

Art. 2º A classificação da despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA TURISMO - SECTUR
Despesa: 296
Desdobramento: 3.350.41

Art. 3º - A transferência do numerário estabelecida pelo **caput** do artigo 1º desta Lei, será repassada em cota única, para atender ao capitulado no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Do valor repassado, a entidade prestará conta até 45 (quarenta e cinco) dias da efetiva realização do evento, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Guarapari - ES 11 de maio de 2012.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 059/2012
Autoria do PL nº. 059/2012: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 08.949/2012

